

ASB. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato mediante as seguintes declarações e cláusulas:

CONTRATO: Nº 217/2019

LICITAÇÃO: Termo de Dispensa Nº028/2019, nos termos do art. 24, XXVII da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16668/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos - S/Nº - Centro - Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, representado neste ato pela sua Prefeita - Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE LAURO DE FREITAS - CAELF, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.428/0001-79, com sede na Rua Estrela do Mar, nº 566 Ql). 0002, Lote 0, Loteamento Portal N. Center, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-570, através de seu representante legal.

CLÁUSULAS:

- 01 OBJETO: Contratação de Cooperativa de Agentes Ecológicos de Lauro de Freitas, CAELF, para aluar no processo de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis produzidos no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA.
- 1.1. Integram o presente contrato, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 16668/2019, de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com todas as instruções e documentos, inclusive a Proposta da CONTRATADA, complementando o presente instrumento para todos os fins de direito, naquilo que não o contrariar, e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos.
- 02 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- √03 PRECO: Será de R\$388.128,00 (trezentos e oitenta e oito mil cento e vinte e oito reais) o valor total a ser pago
 à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- V3.1. O preço total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, custos e encargos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

04 - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e a execução se dará em todo Município de Lauro de Freitas, através de solicitação de fornecimento.
- 4.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;
- 4.3. Caso a empresa contratada goze de algum beneficio fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2005), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal;
- 4.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa contratada ficará responsável por comunicação Município qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato...

Leandro Santana



- 4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 4.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 4.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 4.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa contratada, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 05 <u>DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA</u>: Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0800.2163.339039.00.

06 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Operar com uma obrigação completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados, deverá obedecer à legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 6.2. Após assinatura do contrato, CONTRATANTE E CONTRATADA, devem elaborar itinerário detalhada da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e materiais de orientação, dia e horário da coleta seletiva, sendo este um requisito para emissão da ordem de serviço;
- 6.3. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos materiais recicláveis;
- 6.4. Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos materiais recicláveis;
- 6.5. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e /ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- 6.6. São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do contrato;
- 6.7. Garantir aos cooperados e /ou funcionários ausentes, evitando assim prejuízos aos serviços e a população atendida;
- 6.8. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes, evitando assim prejuízos aos serviços e a população atendida;
- 6.9. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto a execução da coleta seletiva no município;
- 6.10. Tirar os resíduos recebidos e separa-los de forma a destinar ao seu mentor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- 6.11. Destinar o lixo não reciclável aos locais em data e horário previamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- 6.12. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva ao meio ambiente;
- 6.13. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre a sua reinserção na cadeia produtiva;
- 6.14. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização da atividade;
- 6.15. Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva:

Procurador of Municipio

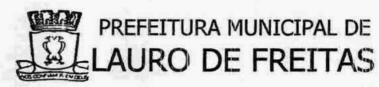


- 6.16. Emitir comprovante mensal (Nota Fiscal) do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- 6.17. A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.18. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 6.19. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 6.20. Realizar o quanto avençado dentro dos requisitos exigidos no objeto, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 6.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 6.22. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduo qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com o material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um caminhão do rejeito, devendo a Cooperativa comunicar ao fiscal por escrito sobre qual o tipo de rejeito e sua procedência.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 7.3. Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- 7.4. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou equipamentos pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 7.6. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como os rejeitos desta;
- 7.7. Apoiar a CONTRATADA na ampliação da coleta seletiva do município a partir de discussões com a CONTRATADA e com a Consultoria;
- 7.8. Implantar a coleta seletiva em todos os orgãos (inclusive nas escolas) da administração municipal.
- 7.9. Apoiar a CONTRATADA para inclusão dos cooperados nos programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal;
- 7.10. Fornecer suporte para a expansão do projeto de coleta seletiva através de campanhas publicitárias educativas permanentes;
- 7.11. Efetuar o comodato da Usina de Reciclagem pelo período de 25 (vinte e cinco) anos para que seja possível angariar recursos juntamente a outras instituições que apoiam os catadores de materiais recicláveis.

Procurador do Municipal Lauro de Freitas - A



- 8 <u>FISCALIZAÇÃO</u>: O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo designado como servidor responsável Manuela Leal Carvalho, matricula: 78474.
- 9 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10 - DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis curante a vigência do contrato, salvo ser houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES:

- 10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 10.1.1. Advertência:
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Lauro de Freitas;
- 10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraren os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 10.3. Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 10.4. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 10.5. A CONTRATADA, convocada que dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato das demais cominações legais.

11 - DA RESCISÃO:

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato:

Procurador do Mui



- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- I) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato por ato unilateral, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.
- 11.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

TESEMUNHA

CPF:

2. CPF:

- 12 <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, com a redação da Lei Nº 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.
- 13 DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, independentemente de qualquer outro, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídicε, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas / Bahia, 17 de Outubro de 2019.

| 4.7 | | 0 | |) |
|---|-----------------------|------------------|---|--------------|
| K 1 | | goeine | gramad | |
| * | MUNICIP | IO DE LAURO D | E FREITAS - CONT | RATANTE |
| | - | Moema Isabel Pas | ssos Gramacho - Prefei | ta Municipal |
| | | | 7 | |
| | | | 1.1 | |
| | SECDE | TARK MINICH | DAT DE CEDVICOS | DITE TOOK |
| | SECRE | Lindaur | PAL DE SERVIÇOS a Francisco dos Santos | - Secretaria |
| | / 11 | Lineau | a Francisco dos Santos | - Secretaria |
| | 1/4 / | / | _ / | |
| | 18 Marda | Silva | Canton | |
| COOPERAT | IVA DOS AG. ECO. DE L | AURO DE FREI | TAS - CAELF - CON | TRATADA |
| T T E B B B B B B B B B B B B B B B B B | | | | |
| | | | | / |
| | | | / | |
| | | | | |
| | * | | / | |
| | | | | |
| S: | | | | |
| | | | * | |
| | | | <u> </u> | |
| | | (4) | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Procurador do Mur. Lauro de Freitas - DA